

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e do Estágio Não Obrigatório, do Curso de Graduação em Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições,

considerando a Resolução nº 058/2006-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o Parecer nº 30/2020-CONSET/SEHLA/G, de 19 de maio de 2020, contido no Protocolo nº 3619/2020, de 08 de maio de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do estágio curricular supervisionado obrigatório e do estágio não obrigatório, do curso de graduação em arte, da universidade estadual do centro-oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves, Presidente do CONSET/SEHLA/G

Jan:



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2020

#### **SUMÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### **CAPÍTULO II**

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

## **CAPÍTULO III**

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO IV

OS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO VI

DAS DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICU-LAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

### **CAPÍTULO VIII**

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

## CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

### CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ARTE

## CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS ALUNOS DE ARTE EM CAMPO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

### CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

# CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### **ANEXOS**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas pelo Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008 e pela legislação vigente.
- Art. 2º Este Regulamento estabelece os princípios gerais para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e do Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Arte, bem como sua normatização, organização, planejamento, execução, avaliação e validação, imprescindíveis à formação do profissional.

#### **CAPÍTULO II**

# DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório caracteriza-se como:
- I Componente curricular do Curso de Arte da UNICENTRO, com vistas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - II Estratégia pedagógica sob responsabilidade do Departamento de Arte DEART/G;
- III Componente do Projeto Pedagógico do Curso de Arte, inerente à formação acadêmico-profissional de seus alunos;
- IV Forma de interação entre a UNICENTRO e o sistema escolar de ensino, as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

- V Estratégia para o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular na medida em que oportuniza a relação teoria e prática;
- VI Parte do processo de ensino-aprendizagem, não podendo ser considerado como solução de problemas sociais, tampouco instrumento a serviço da precarização das relações de trabalho; e
  - VII Não pode ser confundido como emprego.
- Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de que trata este Regulamento, tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória a ser cumprida pelos acadêmicos efetivamente matriculados no Curso de Arte, cuja matriz curricular contempla essa exigência e é desenvolvido sob a forma de supervisão direta e indireta.
- § 1º A supervisão direta de que trata este artigo, requer a presença do professor da disciplina de estágio e/ou do professor regente da turma na qual é realizado o estágio.
- § 2º A supervisão indireta das atividades de estágio é desenvolvida com o acompanhamento do orientador externo, em articulação com o professor da disciplina ou com o profissional responsável pelo estágio.

#### CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- Art. 5º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Arte da UNICENTRO:
- I Ampliar os conhecimentos na docência em Arte, colocando em prática os referenciais teóricos pesquisados/estudados durante o Curso de Arte, subsidiando, assim, sua futura atuação profissional;
- II Fortalecer o universo conceitual dos acadêmicos de Arte, possibilitando vínculos com as atividades profissionais na sua área de formação;
- III Permitir a construção da identidade profissional e o desenvolvimento profissional do educando;
- IV Contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa do aluno em contato com o mundo do trabalho, estimulando-o a propor soluções para problemas concretos; e
  - V Consolidar práticas interventivas, investigativas e avaliativas.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Constituem unidades concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito público ou privado da Educação Básica, em todas as suas modalidades e níveis de ensino, observada

a legislação vigente, que podem oferecer estágio a alunos regularmente matriculados no Curso de Arte.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ocorre, conforme orientação do professor, por meio de práticas pedagógicas, em arte, em instituições de educação nãoformal, bem como em espaços de gestão cultural, de forma complementar ao Estágio na Educação Básica.

- Art. 7º O estágio é realizado em unidades que tenham, segundo critérios determinados pelo Departamento de Arte, ouvido o professor de Estágio, condições de proporcionar ao aluno experiências profissionais, em sua área de formação.
  - Art. 8° A unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:
  - I Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
  - II Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no ensino da arte;
  - III Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho no ensino da arte;
  - IV Supervisão das atividades do estágio.

#### CAPÍTULO V

# DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 9º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em Arte, são desenvolvidas na cidade da oferta do Curso de Arte.

Parágrafo único. Nos casos em que a disciplina de Estágio Supervisionado em Arte, para o Ensino Fundamental e Médio, mostre-se viável e com melhor aproveitamento pedagógico, poderá ser realizado o estágio em cidade diferente da oferta do curso, respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso e não onerando financeiramente a Instituição.

- Art. 10. A validade do estágio pressupõe:
- I Matrícula nas disciplinas Estágio Supervisionado em Arte para o Ensino Fundamental ou Estágio Supervisionado em Arte para o Ensino Médio, no ano em que se realiza o estágio;
- II Instrumento jurídico legal firmado entre a UNICENTRO e a unidade concedente, conforme Resolução nº 36 CAD/UNICENTRO, de 27 de março de 2009;
- III -Solicitação do acadêmico estagiário à unidade concedente, com interveniência obrigatória do professor da disciplina de estágio;
  - IV Adesão ao seguro de vida;
- V Execução do projeto de estágio, elaborado pelo acadêmico estagiário, de acordo com o cronograma de estágio estabelecido pelo professor da disciplina;
- VI Apresentação de relatórios de estágio, elaborado pelo acadêmico estagiário, de acordo com as exigências institucionais;

- VII Cumprimento da carga-horária conforme Projeto Pedagógico do Curso de Arte.
- Art. 11. Cabe ao professor da disciplina de estágio assessorar e acompanhar o acadêmico estagiário em todas as suas etapas, auxiliando-o na solução de problemas, que se apresentam no cumprimento de suas atividades, com vistas a atender ao plano de estágio proposto.
- § 1º O professor da disciplina responde pelas atividades de gestão do estágio, tais como, contato com as escolas, organização didático-pedagógica e acompanhamento do estágio.
- § 2º Ao professor da disciplina de estágio aplicam-se as prerrogativas de redução da carga horária conforme regulamentação institucional específica.
- § 3º Os professores de Estágio Supervisionado são indicados pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação vigente, dentre os pertencentes ao quadro de pessoal do DEART/G, devendo ter formação e experiência profissional na área do Estágio.
- § 4º Em casos que se fizerem necessários, pode o professor de estágio contar com o acompanhamento do professor regente da turma na qual o acadêmico estagiário realiza o estágio.
- § 5° Entregar a chefia departamental no prazo estabelecido conforme edital específico o Relatório da Organização das Atividades de Estágio Supervisionado em Arte e Termo de Conclusão de Estágio e Aprovação do Portfólio.
- Art. 12. Cabe ao chefe departamental fixar e publicar anualmente as datas de entrega do Termo de Conclusão de Estágio e Aprovação do Portfólio bem como efetuar o registro do aproveitamento do aluno em prazo estabelecido pelos setores competentes.

### CAPÍTULO VI

# DAS DESCRIÇÕES SUMÁRIAS DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- Art. 13. Consideram-se atividades próprias do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:
  - I Observação e participação em aulas, regência, atividades extraclasse e relatórios;
- II Participação em Projetos artísticos e/ou culturais em forma de oficina, curso, seminário, workshop, simpósio e outros.
- III Atividades relacionadas às linhas de pesquisa, nas quais os professores do Departamento de Arte estão vinculados;
- IV- Planejamento e exercício de atividades do magistério em Arte, em todos os níveis e modalidades de ensino, em suas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
- V- Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre Arte e de outros temas relacionados à área de humanidades, ou de outras áreas;
- VI- Atividades relacionadas ao desenvolvimento, à defesa e ao cuidado do patrimônio artístico-cultural;
- VII Prestação de assessoria técnico-cultural às instituições públicas e privadas, bem como à comunidade, nos assuntos relacionados a Arte;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VIII Serviços relacionados à organização, assessoramento e gestão pedagógica para outros cursos de graduação no âmbito da instituição;
- XI Outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos itens acima mencionados bem como a outros interesses do trabalho do Licenciado em Arte, da difusão do conhecimento artístico e de outras áreas do conhecimento.

## CAPÍTULO VII

# DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- Art. 14. Os documentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são:
- I Convênio entre a Universidade e a unidade concedente do estágio, conforme modelo anexo da Resolução nº 36- CAD/UNICENTRO, de 27 de março de 2009;
  - II Apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais juntamente com a declaração de segurado conforme Anexo IV, deste Regulamento;
- III Termo de Compromisso entre o aluno e a unidade concedente, com a interveniência do Departamento de Arte, em conformidade com o convênio firmado, conforme Anexo I, deste Regulamento;
- IV Ofício emitido pelo DEART/G e assinado pelo professor da disciplina de Estágio e pelo Chefe de Departamento, destinado à unidade concedente, constando o nome do professor, do estagiário e o período de estágio na escola, conforme Anexo II, deste Regulamento;
- $\,\,V\,\,$  Declaração de justificativa de faltas ao trabalho, se houver necessidade, conforme Anexo III, deste Regulamento;
- VI Ficha com a carga horária da organização das atividades de campo, conforme Anexo V, deste Regulamento;
- VII Ficha de frequência da observação e da regência, carimbadas pela escola e assinadas pelo professor regente da turma, conforme Anexo VI, deste Regulamento;
- VIII -Projeto de ensino e/ou planos de ensino para as regências de aula, com aprovação do professor supervisor de estágio e do professor regente, conforme orientação do professor regente;
- IX Ficha de avaliação do professor regente e do professor da disciplina de estágio, conforme Anexo VII, deste Regulamento;
- X Relatório final do estágio, contendo a descrição e reflexão acerca da experiência em campo, conforme orientação do professor regente.
- XI Termo de conclusão de estágio e aprovação do Portfólio, conforme anexo VIII, deste Regulamento;

Parágrafo único. A documentação acima mencionada, bem como a síntese dos registros do material de estágio são entregues em pastas individuais/portfólios pelos acadêmicos estagiários.

#### CAPÍTULO VIII

# DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

- Art. 15. A estrutura organizacional envolvida no acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a seguinte composição:
  - I Departamento de Arte DEART/G;
  - II -Professor da disciplina de Estágio Supervisionado em Arte;
  - III Professor orientador das atividades de estágio, caso haja;
  - IV Supervisor de campo na entidade concedente.
- Art. 16. Os acadêmicos estagiários são orientados pelo professor da disciplina de Estágio do Curso de Arte, auxiliado pelo professor orientador, se for o caso, e pelo Supervisor de Campo do Estágio Supervisionado indicado pela unidade concedente de estágio.
- § 1º Na realização do estágio de campo em instituições escolares, o professor regente da disciplina de Arte tem a função de Supervisor de Campo.
- § 2º Para estágio realizado nas instalações da UNICENTRO, o professor orientador pode assumir, também, a supervisão do estágio.
- § 3º Quando o estágio for realizado em instituições escolares e não-escolares, por meio de projetos específicos, junto a profissional liberal, este responde pela Supervisão do Estágio.
  - Art. 17. Compete ao Departamento de Arte:
  - I Prover o apoio logístico e os recursos humanos para a formalização dos estágios;
  - II Designar o professor da disciplina de Estágio Curricular;
- III Expedir certidões, declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;
- IV Encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a listagem dos alunos que cumpriram o Estágio Curricular Supervisionado, acrescido da frequência, carga horária correspondente e nota obtida;
- V Pronunciar-se sobre o cadastramento de escolas, empresas e profissionais liberais concedentes de estágio.
  - Art. 18. Compete ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório:
  - I Assumir a disciplina de estágio;
  - II Coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- III Apresentar o Regulamento aos alunos, professores orientadores de estágio e aos supervisores de campo;
- IV Manter a Chefia do Departamento de Arte permanentemente informada a respeito do andamento das atividades do estágio;

- V Manter o cadastramento das instituições escolares, empresas e profissionais concedentes de estágio;
- VI Requerer ao Conselho Departamental do Departamento de Arte, durante reunião ordinária, quando for o caso, a designação dos professores orientadores de estágio, ficando as decisões registradas em ata;
  - VII Definir as diversas possibilidades de campos de estágio;
  - VIII Identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes neles;
- IX Visitar o local de estágio e elaborar a programação dos estágios curriculares obrigatórios;
- X Encaminhar ao Conselho Departamental do Curso de Arte a programação (plano anual de ensino) da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- XI Orientar e acompanhar a elaboração dos planos de ensino feitos pelo acadêmico estagiário, em consonância com as exigências da instituição concedente em que o estágio se realiza;
- XII Visitar o local de estágio durante o período de regências, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
  - XIII Avaliar o trabalho desenvolvido ao longo de todo o processo de estágio;
- XIV Avaliar sobre a necessidade do estagiário realizar carga horária superior à mínima disposta neste Regulamento;
- XV Dar ciência ao Conselho Departamental do DEART/G sobre os casos de desempenho insatisfatório dos estagiários;
- XVI Comunicar ao Conselho Departamental do DEART/G dificuldades no relacionamento com o professor regente ou com a comunidade escolar;
- XVII Emitir parecer, em reunião departamental, quando houver indício de desvirtuamento do estágio;
- XVIII Participar da solução de possíveis casos omissos no presente Regulamento, junto ao Conselho Departamental do Curso de Arte;
  - XIX Orientar o acadêmico estagiário quanto a questões de ordem ética;
- XX Disponibilizar, no Departamento de Arte, todas as informações inerentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XXI Fazer cumprir as normas de apresentação do relatório final de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- XXII Zelar pela observância e pelo cumprimento dos convênios e termos de compromisso entre a instituição concedente de estágio e a UNICENTRO;
  - XXIII Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
  - Art. 19. Ao professor orientador compete, caso haja:
- I Avaliar as condições de realização do estágio, informando-as ao professor da disciplina de estágio;
  - II Acompanhar o desempenho do aluno durante o Estágio Supervisionado;
  - III Orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio e do Relatório;

- IV Manter o professor da disciplina de Estágio Supervisionado informado sobre o desenvolvimento das atividades;
- V Orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio;
- VI Buscar sanar dúvidas dos estagiários, com o objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;
- VII Acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio, em termos da coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;
- VIII Fazer parte da banca examinadora para avaliar os estágios e seus realizadores, quando for o caso;
  - IX Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 20. O supervisor de campo, que se trata do professor regente de Arte, vinculado à Instituição concedente, é convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Supervisionado.
  - Art. 21. Compete ao supervisor de campo:
  - I Disponibilizar os meios necessários à consecução das atividades;
- II Informar o professor da disciplina, sobre a realização do estágio, podendo este participar do processo avaliativo do estágio de campo.
  - Art. 22. Ao aluno estagiário compete:
- I Manifestar sua escolha sobre a entidade e sobre o campo de atuação, até noventa dias antes do início do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
  - II Apresentar Termo de Compromisso, conforme Anexo I, deste Regulamento;
- III Elaborar projeto de Estágio Curricular Supervisionado, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de Estágio Supervisionado e/ou orientador se for o caso;
- IV Entregar ao professor de estágio o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio
   Curricular Supervisionado;
- V Cumprir integralmente o Projeto de Estágio aprovado pelo professor da disciplina, ressalvando-se os casos de impossibilidade que possam surgir durante o transcurso de estágio, devendo ser comunicados com antecedência, pelo estagiário ao Departamento de Arte;
  - VI Manter sigilo profissional e decoro adequado às situações em que se envolver;
- VII Manter contato permanente com seu orientador, informando-o sobre qualquer situação decorrente do estágio;
- VIII Comunicar ao professor da disciplina de estágio toda ocorrência que interfira no andamento do programa;
  - IX Elaborar, no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o relatório
  - X Conhecer e cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado
- XI Entregar os relatórios de observação e planos de regência em conformidade com as orientações, em data fixada pelo professor da disciplina de estágio;

- X Comprovar o cumprimento das atividades de observação participativa (ou não) e regência de classe em documento carimbado pela escola e assinado pelo professor regente de turma:
- XI Apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, em data fixada pelo professor da disciplina de estágio, para análise, acompanhamento e aprovação;
  - XII Cumprir, individualmente, todas as práticas de ensino previstas neste Regulamento;
  - XIII Atender às normas da entidade concedente do estágio;
  - XIV Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer atitude lesiva durante a vigência do estágio.

#### CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 23. A avaliação é entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pela UNICENTRO.

Art. 24. A avaliação do acadêmico deve ser contínua, considerando suas participações nas atividades e discussões teóricas e metodológicas realizadas em sala de aula, bem como sua reflexão demonstrada a respeito das práticas pedagógicas desenvolvidas por ele mesmo e pelos demais acadêmicos.

Parágrafo único A atribuição de notas no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

- Art. 25. São aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% nas aulas ministradas na Universidade e cumprimento integral das atividades de campo.
- § 1º No caso do acadêmico não atingir um desempenho satisfatório nas atividades de regência em sala de aula, inicialmente previstas, pode o professor da disciplina determinar número de aulas extras de regência a serem ministradas pelo estagiário, como mais uma oportunidade de avaliação.
- § 2º Caso a situação de insuficiência no desempenho persistir, considera-se o acadêmico estagiário reprovado.
- Art. 26. O Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do processo de avaliação.
- Art. 27. O Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado é apresentado pelo aluno e avaliado pelo professor da disciplina de estágio, em data e horário previamente estabelecidos, fator inserido no processo avaliativo.
- Art.28. O aluno deve entregar a versão final do Relatório de Estágio Curricular Supervisionado, com as devidas alterações, num prazo de dez dias corridos, após a sua apresentação.

Art. 29. O portfólio do Estágio Supervisionado deve ser entregue pelo aluno, em data marcada pelo professor de estágio, obedecendo, em sua organização, ao previsto no Anexo VII, deste Regulamento.

#### CAPÍTULO X

# DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE

- Art. 30. O estágio não obrigatório do Curso de Graduação em Arte é regido pela Lei nº 11.788/2008, pela Resolução nº 8-GR/UNICENTRO, de 13 de janeiro de 2009 e pela legislação vigente.
- Art. 31. São consideradas atividades do estágio não obrigatório as que estão referidas no perfil do formando, nas competências e habilidades constantes no Projeto Político Pedagógico do Curso.
- Art. 32. Constituem campos de estágio não obrigatório do Curso de graduação em Arte instituições conveniadas da rede pública ou privada de ensino regular da Educação Básica, empresas, outras instituições de ensino e/ou pesquisa, artísticas, culturais ou similares que possibilitem ao aluno condições de aprimoramento para o exercício profissional.
- Art. 33. Cabe ao Departamento de Arte designar o coordenador de estágio não obrigatório, quando for o caso.
- Art. 34. As disciplinas, ofertadas na primeira série do Curso de Arte, fornecem subsídios básicos ao discente que conclui essa série, o que lhe possibilita o aproveitamento e o aprendizado prático por meio da observação e do acompanhamento de atividades pedagógicas e técnicas profissionais em ambiente de estágio não obrigatório, desde a primeira série do Curso.

Parágrafo único. O plano de estágio deve compatibilizar as atividades citadas no *caput* deste artigo, com o nível de conhecimento já adquirido pelo aluno, em consonância com a série cursada por ele, sendo tal compatibilização de responsabilidade compartilhada entre o supervisor de estágio não obrigatório e o supervisor de campo.

Art. 35. A critério do Conselho Departamental do Departamento de Arte, às vivências no estágio não obrigatório podem ser somadas à carga horária das atividades complementares em até cinquenta horas, por meio da comprovação das horas desenvolvidas.

#### CAPÍTULO XI

# DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS ALUNOS DE ARTE EM CAMPO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- Art. 36. Consideram-se atividades próprias do estágio não obrigatório:
- I Atividades de natureza artístico-culturais;
- II- Ações pedagógicas em Arte;
- III Eventos de natureza artístico-cultural, produções artísticas, produções gráficas e afins.
- IV Pesquisas nas áreas de Arte;

V - Atuação em museus, mercado editorial e outras instituições de áreas afins;

VI - Atividades sociais, que formam o aluno no cumprimento do disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

# CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 37. A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio não obrigatório é do Chefe do Departamento de Arte.

# CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O acadêmico que comprovar exercício profissional compatível com o plano pedagógico do estágio de, no mínimo, dois anos, pode solicitar ao departamento, de acordo com regulamentação em vigor, a convalidação parcial das horas de prática em serviço, exigidas no plano de estágio.

Parágrafo único. O acadêmico não fica dispensado de cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, do *Campus* Santa Cruz, ouvido o Conselho Departamental do Departamento de Arte.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves, Presidente do CONSET/SEHLA/G

Jan:

# ANEXO I DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

### **TERMO DE COMPROMISSO**

u,	n°
	nº
acadêmico (a) da disciplina de Estágio Supervisionado do	
ano, do curso de Arte, declaro ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de	;
stagiário, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:	
- informar-me com o(a) professor(a) de estágio, o(a) orientador(a) e com o(a) professor (a) supervi	sor
	da
scola/Colégio	de
odas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio:	
- Realizar todas as atividades previstas no Plano de Estágio no período de /a	. /_
I - Apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência mínim	ıa
e uma semana, ao professor regente da disciplina de estágio e ao professor regente na escola, par	a
nálise, acompanhamento e aprovação;	
V - Cumprir, individualmente, todas as práticas de ensino previstas;	
- Manter sigilo sobre os assuntos relacionados à prática do estágio supervisionado e adota rocedimentos que respeitem a ética profissional;	ır
T - Realizar estágio docente de acordo com o Regulamento do Estágio Supervisionado aprovad	0
elo Conselho Departamental em de	
ome de Estagiário:	
assinatura:	
idade,dede	

# ANEXO II DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

# COMUNICAÇÃO DE ESTÁGIO À ESCOLA

Prezado(a) Diretor(a	ı), do Colégio			solicitamos	s que	seja
permitida a realização das atividades de Estágio Supervisionado em				Arte pelo(a)	acadêmic	co(a)_
				ıluno(a) do_ar	10 do Curs	80
de Arte da UNICEN	JTRO, no período	compreendido entre_	//	e	//_	_com
carga horária de		observações e			_regências	s, sob
a orientação do(a) p	rofessor(a) de estág	io da UNICENTRO _		e s	upervisão	do(a)
professor(a)		nessa	Instituição. F	ara cumprim	ento do Es	stágio
Supervisionado (obs	ervação e/ou regêno	cia) na disciplina de A	Arte, no Ensi	no		
		, cuja atividade prá	ítica é obriga	tória conforn	ne a Circu	lar nº
25/64, de 25 de nove	embro de 1964, da a	antiga Secretaria da P	residência da	República.		
Agradecemo	s, antecipadamente	, a acolhida de nosso	s acadêmicos	s, bem como	contamos	com
o já conhecido apoi	o dos colegas profe	essores para esta fase	de formação	o dos licencia	andos e fu	turos
professores da área	le Arte.					
Atenciosamente,						
Guarapuava,	_de	de				
Professor(a) Superv	sor(a) de Estágio					

# ANEXO III DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

## DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO TRABALHO

Declaramos para os devidos fins, que o(a) acadêmico(a)
, aluno doano
do curso de Arte da UNICENTRO - <i>Campus</i> Santa Cruz, estará realizando no período de
/a/, as atividades de: Estágio Supervisionado (observação e
regência), na disciplina de Arte, no Ensinocuja atividade prática é obrigatória
conforme a Circular nº 25/64, de 25 de Novembro de 1964, da Antiga Secretaria da Presidência da
República.
Agradecemos, antecipadamente, o entendimento e dinamização para as devidas providências que se fizerem necessárias.
Atenciosamente,
Guarapuava,dede 2019.
Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

# ANEXO IV DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO BRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

### SEGURO DE ESTÁGIO

Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

	, RG nº
, CPF nº	
, RA n°	, acadêmico (a) da
disciplina de Estágio Supervisionado em Arte no	, no_ano do curso de
Licenciatura em Arte <b>está assegurado</b> pela apólice nº	, Seguradora
Guarapuava,de	

# ANEXO V DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

RELATÓRIO DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SI EM ARTE PARA O ENSINO	UPERVISIONADO
ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
I – OBSERVAÇÃO/PARTICIPAÇÃO	
II -REGÊNCIA DE TURMA	
III - PRODUÇÃO ESCRITA E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS	
IV - RELATÓRIO FINAL	
V – OUTROS:	
TOTAL	
Guarapuava,/	
Acadêmico:	

Professor(a) Supervisor(a) de Estágio

# ANEXO VI DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃOEM ARTE, DA UNICENTRO

# FICHA DE FREQUÊNCIA

ACADÊ	MICO:				ANO:	
PROFES	SOR ESTÁGIO	:				
COLÉGI	O:					
SÉRIE/T	URMA:					
PROFES	SOR SUPERVIS	SOR:				
PERÍOD	O DE REALIZA	AÇÃO DE E	STÁGIO :	// a	./	
II. ATIV	IDADES					
DATA	HORÁRIO	TURMA	ATIVIDADE	REGENTE	CARIMBO	_
	ENT/SAÍDA			NOME E		
				ASSINATURA		
						-
						_

# ANEXO VII DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

FICHA DE AVALIAÇÃO		
ACADÊMICO:		ANO:
PROFESSOR ESTÁGIO:		
COLÉGIO:		
SÉRIE/TURMA:		
PROFESSOR SUPERVISOR:		
DATA DA REALIZAÇÃO DE	ESTÁGIO://	
PARECERES CRITÉRIOS	<ul><li>(A) Excelente *</li><li>(B) Bom*</li><li>(C)Regular*</li><li>(D)Insuficiente*</li></ul>	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
Organização do material.		
2. Abordagem dos Conteúdos.		
3. Exposição da aula.		
4. Relação professor e aluno.		
5. Liderança de turma.		

**NOTA:** O \* refere-se aos seguintes conceitos e notas: A (9.0 a 10.0), B (7.0 a 8.9), C (5.0 a 6.9) e D (0.0 a 4.9).

Professor Regente

6. Pontualidade.

NOTA FINAL

Professor da disciplina de Estágio Supervisionado

# ANEXO VIII DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE, DA UNICENTRO

## ORGANIZAÇÃO DO PORTFÓLIO DE ESTÁGIO

- a) Capa;
- b) Folha de rosto;
- c) Índice;
- d) Calendário da Unicentro do ano de realização de estágio;
- e) Calendário de estágio realizado cronograma;
- f) Termo de compromisso, Comunicação de estágio à escola; Declaração de faltas ao trabalho;
- g) Fichas de Frequência;
- h) Fichas de Avaliação;
- i) Projeto ou Plano de Estágio;
- j) Relatórios de Observação;
- k) Planos de Ensino;
- l) Relatório Final;
- m) Anexos;
- n) Termo de conclusão do Estágio.

# ANEXO IX DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTE DA UNICENTRO

# TERMO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO E APROVAÇÃO DO PORTFÓLIO

Por	tfólio de Está	igio Supervisionad	o em Art	te para o E	nsi	no					_do
							o ao	o (a) Pr	ofess	or(a)	de
	r estar comp	pleto e apresenta	ır dados	relativos	à	conclusão		_			
						apr	ovo	este docu	ıment		
Professor(	a) de Estágio										
Coordenaç	ção do Curso	de Licenciatura er	n Arte –	UNICENT	RC	)					



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 027/2020-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Licenciatura em Arte - Presencial, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições,

considerando a Resolução nº 058/2006-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o Parecer nº 29/2020-CONSET/SEHLA/G, de 19 de maio de 2020, contido no Protocolo nº 3618/2020, de 08 de maio de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Licenciatura em Arte, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves, Presidente do CONSET/SEHLA/G

Jan:



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

#### **SUMÁRIO**

#### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNICENTRO..... 4 CAPÍTULO I DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS..... CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC..... CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS..... CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... ANEXO I 7 CARTA DE ACEITE..... 8 ETAPAS DA PESQUISA..... ANEXO III..... TERMO DE CONCLUSÃO DE TCC.....



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 027/2020-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 28 DE MAIO DE 2020.

# REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNICENTRO

#### TÍTULO ÚNICO

# DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO, DA UNICENTRO

# CAPÍTULO I DO TCC E DOS SEUS OBJETIVOS

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente que integra a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Arte ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO.
- §1° Ao integrar a estrutura curricular do Curso, esse componente assume caráter obrigatório e deve ser cumprido pelo aluno como condição para integralização do curso.
  - Art. 2º Os objetivos essenciais do TCC são:
- I oportunizar ao aluno o aprofundamento científico no campo do saber próprio do seu curso;
  - II propiciar ao aluno a iniciação na produção de conhecimento científico;
- III proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual do acadêmico.

# CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC

- Art. 3º As matérias curriculares cujos conteúdos se voltam para a metodologia da pesquisa devem oferecer as bases para a realização do TCC.
  - Art. 4º A organização do TCC deve atender aos seguintes requisitos:
  - I versar sobre conteúdo pertinente à área de formação profissional do acadêmico;
  - II vincular o tema uma linha de pesquisa a qual o orientador esteja vinculado;
- III articular a pesquisa aos eixos do curso de Licenciatura em Arte: Poéticas Artísticas e Ensino da Arte.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- Art. 5° O trabalho de TCC pode ser realizado individualmente ou em grupo de até 3 alunos.
- Art. 6º O TCC deve ser configurado na forma de artigo científico, tendo como referência a norma ABNT NBR 6022, ou equivalente em vigência.
  - Art. 7° O TCC deve ser apresentado publicamente.

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 8° Compete ao professor orientador de TCC:
- I orientar o aluno em todas as etapas de desenvolvimento do TCC.
- II determinar as etapas de desenvolvimento do TCC em conjunto com o aluno.
- III determinar a forma de desenvolvimento e de apresentação pública do TCC, podendo ser configurada das seguintes formas: comunicação oral em eventos; defesa em banca examinadora; roda de conversa ou equivalente organizada em eventos do Departamento de Arte.
- IV manifestar aquiescência a respeito da orientação, mediante a assinatura de carta de aceite, conforme o Anexo I, deste Regulamento.
- V assumir a orientação de no máximo cinco trabalhos de alunos matriculados na licenciatura em arte, modalidade presencial;
  - VI orientar o aluno na execução do TCC, em todas as suas fases;
- VII validar processualmente as etapas de desenvolvimento do TCC, mediante preenchimento e assinatura, conforme Anexo II, deste Regulamento, informando o aluno dos resultados parciais obtidos;
- VIII validar o resultado final do TCC, mediante preenchimento e assinatura, conforme Anexo III, deste Regulamento, informando o aproveitamento suficiente ou insuficiente do trabalho final.
  - Art. 9° Compete ao conselho departamental:
  - I validar a carta de aceite do professor orientador.
  - II deliberar pela forma de entrega da versão final do TCC.
  - Art. 10° Compete à chefia departamental:
  - I fixar e publicar anualmente as datas de entrega da versão final do TCC.
- II efetuar o registro do aproveitamento do aluno em prazo estabelecido pelos setores competentes.
  - Art. 11°. Compete ao aluno:
- I procurar um professor da UNICENTRO, formalizando o compromisso de orientação mediante assinatura de carta de aceite, conforme o Anexo I deste Regulamento.
  - § A formalização da carta de aceite poderá ser feita a partir do terceiro ano do curso.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II realizar 200 horas de atividades de pesquisa ao longo do período de orientação, conforme Anexo II deste Regulamento.
- III cumprir as etapas definidas pelo orientador conforme preenchimento do Anexo II deste Regulamento.
- IV apresentar publicamente o TCC e entregar, de forma definida pelo conselho departamental, a sua versão final, em prazo estabelecido por edital.
- V apresentar junto com a versão final do TCC a comprovação de 200 horas de atividades de pesquisa realizadas, conforme Anexo II, deste Regulamento, além do Termo de Conclusão de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Anexo III deste Regulamento, com documento comprobatório da apresentação do mesmo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12º O não cumprimento das condições descritas neste regulamento impede o aluno de concluir o curso.
- Art. 13º Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, ouvido o Conselho Departamental do DEART.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente do CONSET/SEHLA/G

6



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

# ANEXO I AO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO

#### **ANEXO I**

Acadêmico(a):	Ra:		
Telefone:	E-MAIL:		
Orientador(a):			
Telefone:	E-MAIL:		
Departamento do orientador(a):			
Co-orientador(a):			
Departamento / Instituição do orientador(a):			
Grupo de Pesquisa:			
Linha de Pesquisa:			
Título do Projeto:			
Palavras chave:			
Resumo (máximo 10 linhas):			
Cronograma de pesquisa:			
Orientador (a):  Co-orientador(a) (se houver):  Acadêmico(a):  Data:// (Preenchimento pela Chefia Data de aceite da carta pelo conselho departamenta Ata nº	± /		



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

# ANEXO II AO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO

#### Anexo II ETAPAS DA PESQUISA

ACADÊMICO (A): ORIENTADOR (A):	EIAIAS DA I ESQUISA
CO-ORIENTADOR (A) (Se for o o	caso):
ETAPA:	
CARGA HORÁRIA:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO:	
-	
ASSINATURA DO ORIENTADOR	
ETAPA:	
CARGA HORÁRIA:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO:	
	CENTRU
ASSINATURA DO ORIENTADOR	
ETAPA:	
CARGA HORÁRIA:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
DESCRIÇÃO:	
ASSINATURA DO ORIENTADOR	



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

# ANEXO III AO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC - DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE DA UNICENTRO

#### Anexo III TERMO DE CONCLUSÃO DE TCC

apresenta-se,	~	_			,				e Curso (TCC), acadêmico(a)
	Quanto	ao cump	orimento	de tod		-			TCC intitulado oras, bem como
quanto à sua a	presentaç	ão públic	a, tem-se	que o	aproveit	ament	o foi consi	derado:	
	( ) sufic	ciente							
	( ) insu	ficiente							
/, 1	dia <u> </u>	de ( ) co	/, se omunicaç te - organ	endo c ão ora nizada	que a a l em eve em even	presenentos;	itação púb () defesa	olica foi re em banca e	no de Conclusão ealizada no dia examinadora; ( ) e. (o documento
	Guarap	uava,	de				de		
			Oı	rientad	or(a) do	TCC			

Co-orientador(a) do TCC (se houver)

Chefe do Departamento de Arte



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

#### RESOLUÇÃO Nº 026/2020-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Arte, presencial, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008; considerando o Parecer nº 049/2020-CONSET/SEHLA/G, de 19 de maio de 2020, contido no Protocolo nº 3617/2020, de 08 de maio de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Arte, Presencial, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Jan:

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves, Presidente do CONSET/SEHLA/G



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



2020



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

#### **SUMÁRIO**

#### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO **CAPÍTULO I** DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO..... CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS..... CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO..... 5 CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO..... 6 CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES ..... CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. **ANEXO** 



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 026/2020-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 27 DE MAIO DE 2020.

# REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO LICENCIATURA EM ARTE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### TÍTULO ÚNICO

# DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO LICENCIATURA EM ARTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º As atividades complementares são constituídas por duzentas horas de atividades acadêmico-científico-culturais, cujos componentes integram a estrutura curricular do curso de Licenciatura em Arte, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Campus Santa Cruz.

Parágrafo único. Ao integrar a estrutura curricular do curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo aluno, como condição para a integralização do seu curso.

- Art. 2º As atividades complementares têm como objetivo favorecer a ampliação e aprimoramento da formação acadêmico-profissional de acordo com os interesses acadêmicos, científicos e culturais do aluno.
- Art. 3º O coordenador das Atividades Complementares é professor efetivo, indicado pelo Conselho Departamental-DEART, para presidir a comissão de Avaliação das atividades complementares.
- Art. 4º A Comissão de Avaliação é formada por três professores, presidida pelo coordenador.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5° Compete ao Coordenador:
- I Orientar os possíveis formandos quanto às dúvidas sobre este regulamento;
- II publicar, conjuntamente com a chefia departamental, edital de resultado final até cinco dias úteis após a avaliação;
  - III organizar e presidir a Comissão de Avaliação dos documentos comprobatórios;
  - IV encaminhar à Chefia de Departamento relação dos alunos que integralizaram a

4



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

carga horária de atividades complementares conforme Anexos II e III, deste regulamento.

- V emitir em conjunto com a Chefia de Departamento, declarações aos docentes que participaram na Comissão de Avaliação.
  - Art. 6° Compete à Chefia Departamental:
  - I Informar aos alunos, desde o primeiro ano do curso, sobre este regulamento;
- II publicar edital fixando data para apresentação dos documentos comprobatórios para validação das atividades complementares;
- III efetuar o registro do aproveitamento do aluno em prazo estabelecido pelos setores competentes.
  - Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação:
- I analisar os documentos comprobatórios, conforme os Anexos I, II e III deste regulamento.
  - Art. 8° Compete ao aluno:
- I preencher e apresentar, em prazo estabelecido por edital, o Anexo II deste
   Regulamento, referente à distribuição da carga horária sugerida, referenciando devidamente os documentos comprobatórios;
- II apresentar cópia dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares, junto à Comissão de Avaliação, inseridos após o Anexo II, na devida ordem de apresentação citada em tal anexo;
  - III esclarecer suas dúvidas, junto ao Coordenador de Atividades Complementares;
  - IV observar e cumprir o contido neste regulamento;
- V responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o inciso 11, e das penalidades de acordo com o item IV do artigo 15, da Resolução nº 023/2004 COU/UNICENTRO.

#### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO

- Art. 9º A avaliação dos documentos comprobatórios é realizada por uma comissão indicada em reunião departamental por, no mínimo, três membros docentes pertencentes ao DEART, sendo o Coordenador membro nato.
- Art. 10º Para fins de comprovação são aceitos unicamente documentos originais que versem sobre a atividade realizada.
- Art. 11º Na ocorrência de resultado insatisfatório, o aluno pode interpor recurso à Comissão de Avaliação, no prazo de 48 horas da publicação do resultado final.
- Parágrafo único. Na situação de recurso, a Comissão de Avaliação terá o prazo de sete dias para emitir um parecer final.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

#### CAPÍTULO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO

Art. 12º As atividades complementares são desenvolvidas no período em que o aluno estiver matriculado no curso de licenciatura em Arte.

Art. 13º O acadêmico deve integralizar no mínimo 200 (duzentas) horas e no máximo 10% da carga horária total do curso de atividades complementares, sendo obrigatória a participação em todas as modalidades, com no mínimo 20 (vinte) horas em cada.

Parágrafo 1º As modalidades são classificadas em:

I - ensino;

II – pesquisa;

III – extensão;

IV – ações sociais, culturais e cidadania.

Parágrafo 2º As distintas modalidades são pontuadas conforme Anexo I.

### CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES

- Art. 14º A modalidade de Ensino compreende as atividades de:
- I Monitoria discente;
- II Estágio não obrigatório;
- III Tutoria discente;
- IV Cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins;
- V Projetos de ensino:
- Art. 15° A modalidade de Pesquisa compreende as atividades de:
- I Participação em Núcleos/Grupos de Pesquisa Institucionais;
- II Publicação de trabalho científico em periódicos indexados como autor e/ou coautor;
- III-Publicação de trabalho em eventos científicos com publicação em Anais com ISSN, como autor:
- IV Publicação como autor e/ou co-autor de livro/capítulo de livro na área de formação e afins
- V Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa de Bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT).
  - Art. 16º A modalidade de Extensão compreende as atividades de:
  - I Atuação em Programas e Projetos de Extensão Institucionais;
  - II Atuação em eventos da área de formação e afins;

6



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- Art. 17º A modalidade de Ações Sociais, Culturais e Cidadania compreendem as atividades de:
- I-Participação em ações culturais, sociais e de cidadania que contribuam para a formação integral do aluno;
  - II Atuação em representação estudantil em Órgãos Colegiados e Centros Acadêmicos;
- III-Atuação em atividades afirmativas e temas transversais como sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros.
- Parágrafo 1º Nesta modalidade não se aplicam atividades de voluntariado inerentes ao exercício de profissões regulamentadas por lei.
- Parágrafo 2º As ações culturais não contemplam matrículas em cursos na área de conteúdos dos quais são tratados nas linguagens artísticas: Música, Dança, Visuais e Teatro.
- Art. 18º A participação em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), e Programa de Educação Tutorial (PET), Residência Pedagógica e outros programas similares, pontuam nas três primeiras modalidades de atividades complementares.

#### CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19º Compete à Chefia do Departamento encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, por meio de documento formal, a relação dos alunos que cumpriram a carga horária prevista para Atividades Complementares, para o devido registro no Histórico Escolar do aluno.
- Art. 20° Compete aos professores lotados no DEART ofertar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em número suficiente para atender a demanda discente.
- Art. 21º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do DEART.
  - Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 23º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves, Presidente do CONSET/SEHLA/G

Jan:



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

#### ANEXO I

# DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### ANEXO I

# EQUIVALÊNCIA EM HORAS ELENCADAS NO CAPÍTULO VI, SOBRE AS MODALIDADES

ATIVIDADES NA MODALIDADE DE ENSINO	CARGA HORÁRIA
Monitorias	20h
Estágio não obrigatório	20h
Ouvinte ou participante de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins (Evento de extensão, Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios, Semanas de estudo, Jornadas, Oficinas, Mini Cursos, Encontros, Ciclo de Palestras, Mesas Redondas, Workshops, Conferências).	20h limitado a cada categoria (evento)
Projeto de Ensino	20h
PET/PIBID	20h

ATIVIDADES NA MODALIDADE DE PESQUISA	CARGA HORÁRIA
Participação em Núcleos/ Grupos de Pesquisa Institucional	20h por participação
Publicação de trabalho científico em periódicos indexados, como primeiro autor e/ou co-autoria	20h por trabalho publicado
Autoria e/ou co-autoria de livro/ capítulo de livro na área de formação ou afins	50h por trabalho publicado
Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)	20h por participação
Publicação de trabalho científico em anais de eventos com ISSN, obrigatoriamente como primeiro autor	20h por trabalho publicado
PET/PIBID	20h por ano participação

ATIVIDADES NA MODALIDADE DE EXTENSÃO						CARGA HORÁRIA	
Participação	em	Projetos	e	Programas	de	Extensão	20h por participação



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Institucionais	
Atuação em eventos da área de formação e afins	20h por participação
Atuação em comissão executora de Projetos e Programas de Extensão Institucionais e/ou eventos da área de formação e afins	

ATIVIDADES NA MODALIDADE AÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E CIDADANIA	CARGA HORÁRIA	
Representação estudantil em órgãos colegiados da UNICENTRO	20h por ano	
Proferir palestra, ministrar oficina, participar em mesa- redonda, moderador de mesa em evento	10h por evento	
Participação na diretoria do Centro Acadêmico como Presidente, Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro	20h por ano	
Participação voluntária em projetos, ações e cursos relacionados à sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e similares	20h por paricipação	
Propositor de oficina/curso de Artes	20h por curso	
Participação em viagens culturais	20h por evento	
Direção/ coordenação proposta artístico/cultural, desde que não vinculado diretamente às disciplinas curriculares	20h por evento	
UNICENT	TRO	



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

# ANEXO II: GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, A SER PREENCHIDO PELO ALUNO

GRUPO I: ATIVIDADES DA MODALIDA	ADE DE ENSINO		
Atividade a ser pontuada	Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	Pontuação obtida
		Número da página na ordem do	Pontuação obtida
		Número da página	
		Número da página na ordem do	
		Número da página na ordem do	
		Número da página na ordem do	
		Número da página na ordem do	
		Número da página na ordem do	
Atividade a ser pontuada		Número da página na ordem do	
	Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	
Atividade a ser pontuada	Pontos sugeridos  a ser preenchido pela	Número da página na ordem do gabarito de entrega comissão):	



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Pontuação total obtida do GRUPO III (c GRUPO IV: ATIVIDADES DA MO CIDADANIA				ULTURAIS
Atividade a ser pontuada		Pontos sugeridos	Número da página na ordem do gabarito de entrega	Pontuação obtida
Pontuação total obtida do GRUPO IV (c Pontuação TOTAL GERAL	ampo a se	r preenchido pela	a comissão):	
(Coordenador da Comissão Avaliadora)				
(Membro II da Comissão Avaliadora)				
(Membro III da Comissão Avaliadora)				



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

# ANEXO III DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### ANEXO III: RESULTADO DA AVALIAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA

Nome do aluno	C/H Ensino	C/H Pesquisa	C/H Extensão	C/H A.S. Cult. e Cida dania	C/H Total	Ciência do aluno

Assinatura Coordenador da Comissão de Avaliação	NTRO
Assinatura membro 1 da Comissão de Avaliação	
Assinatura memoro i da Comissão de Avanação	
Assinatura membro 2 da Comissão de Avaliação	